



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bom Jesus Tocantins
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 252/2001

DE 05 DE Julho DE 2001

**Institui o programa de Renda
Mínima vinculada à educação-
"Bolsa Escola".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação-"Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela medida Provisória nº 2140, de 13 de Fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - Ter renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário mínimo;
- II - Ter filhos e /ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de Ensino Fundamental;
- III - Comprovação de residência no município.

§ - 1º- considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§- 2º- Serão computados para calculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por Programa federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínimo a idosos e deficiente, bem como Programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º No âmbito deste município, caberá à Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, a implantação e execução do Programa ora instituído.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bom Jesus Tocantins
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

- I – Executivo
- II -- Lions Club
- III – Igreja Assembléia de Deus
- IV – Pastoral da Criança.

§- 1º Em sua composição o Conselho que vai acompanhar e controlar o Programa deverá obedecer ao critério da paridade, ou seja, com 50% no mínimo de membros da sociedade civil, sendo que os representantes desses órgãos não governamentais não poderão ter nenhum vínculo com a Administração Municipal, especialmente em se tratando de funcionários públicos municipais.

§- 2º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei para que o Executivo Municipal promova a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Controle Social e, durante esse período caberá o Conselho nomeado através do Decreto 010/2000(10/11/2000) as atribuições para implementação do Programa no âmbito deste município.

Art. 5º A Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social e o Conselho Municipal de controle social devem trabalhar na execução do programa.

Parágrafo Único. A indicação dos membros compete às entidades, com exceção do inciso I, em lista tríplice, competindo à Chefia do Executivo a nomeação de apenas um de cada entidade.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, na Medida Provisória nº 2140, 13 de Fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento aprovado pelo Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado Do Pará,
em 05 de Julho de 2001.


LUCIENE G. REZENDE VERAS
Prefeita Municipal

Av. Jarbas Passarinho, s/n, Centro – CEP 68525-000 – Telefax: 0xx91-341-1113
CNPJ: 22.938.757/0001-63